

CÓDIGO DE ÉTICA OU DE DEONTOLOGIA PARA O ARQUIVISTA BRASILEIRO? QUESTIONAMENTOS PRELIMINARES¹

Andrieli Pachú da Silva²

RESUMO: Os estudos voltados às questões éticas e deontológicas são necessários para os arquivistas brasileiros, uma vez que precisam estar claros para estudantes, professores, arquivistas e a sociedade, quais são os valores que regem a atuação desse profissional e como se realiza a divulgação dessas informações, ou seja, os códigos de ética ou de deontologia adotados. Nesse sentido, buscou-se trazer algumas definições conceituais sobre o que é ética, moral e deontologia, bem como contribuir com o seguinte questionamento: “Quais são as associações dotadas de um código de deontologia, de um código de ética ou de um código de conduta?”. Para encontrar esses documentos foi estabelecido o critério de idioma (espanhol, francês, inglês, italiano e português) e a possibilidade de traduções disponíveis no inglês. Assim, a compreensão do que seja ética ou deontologia será feita a partir da definição filosófica assumida pela categoria profissional. Dezesesseis associações dispunham de um código, sendo quatro do continente Americano, cinco do Europeu e duas da Oceania. Outro aspecto observado foi a definição do termo código no contexto brasileiro e sua semelhança com a definição de deontologia. Reitera-se a necessidade em dar continuidade em estudos relacionados a essas temáticas no cenário nacional.

Palavras-chave: Arquivista. Deontologia. Ética.

CODE OF ETHICS OR DEONTOLOGY FOR BRAZILIAN ARCHIVISTS? PRELIMINARY ISSUES

Abstract: Ethical and deontological issues are necessary for Brazilian archivists, and need to be clear for students, teachers, archivists, and society, which values are used to guide this professional and how kind of documents are used to share this information, if codes of ethics or deontology. In this sense, some definitions about what is ethical, moral and deontology was searched, as well as, discover "Which are the association send owed with a code of ethics, a code of ethics or a code of conduct?". Therefore, language criterios was established (Spanish, French, English, Italian and Portuguese) and the possibility of translations available in English. Thus, the understanding of what isethi calor deontology will be made from the philosophical definition assumed by the professional category. Sixteen association shad a code, four from American continent, five from European and two from Oceania. Another aspect was observed that, definition about ecode in the Brazilian context its similarity with deontology definition. Its reaffirm that studies about this subject needs to continue to improve the nationals cenario.

Keywords: Archivist. Deontology. Ethical.

¹ O trabalho em questão faz parte das reflexões que estão sendo realizadas no projeto de doutorado em andamento, sobre a utilização da crítica Diplomática em códigos de ética profissional do arquivista, a fim de caracterizar um tipo documental.

² Mestre e doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UNESP – Universidade Estadual Paulista. andrieli.pachu@unesp.br

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre questões éticas no âmbito da Arquivologia necessita cada vez mais de estudos aprofundados, pois são questões que permeiam tanto a formação do arquivista quanto sua atuação profissional, refletindo nas suas relações com empregadores, usuários e seus pares, bem como nas atividades desenvolvidas durante o tratamento documental.

Sob essa perspectiva, destaca-se aqui a necessidade de se discutir o que é ética, deontologia, código de ética e/ou código de deontologia para uma determinada categoria profissional.

Nesse sentido, ao pensarmos na ética como parte da Filosofia, tem-se uma análise da conduta humana que subsidia a busca por uma melhor convivência social, considerando os valores atribuídos para as ações realizadas dentro de cada tempo, cultura e grupo.

Ao levarmos a análise desses valores para determinados grupos presentes na sociedade, enfatiza-se aqui, aqueles que são formados por profissionais, que além de possuírem um saber e fazer específico, também dispõe de um conjunto de valores fundamentais decorrentes da responsabilidade inerente a essa profissão (GUIMARÃES, 2006).

Para a atuação profissional do arquivista essa questão não é diferente, no entanto alguns valores estão mais explícitos do que outros. Por exemplo, o estudo de Silva (2016) que analisou códigos de ética e deontologia para os arquivistas de diferentes países, buscando identificar e categorizar os valores neles subjacentes, em especial no que tange às atividades de classificação e descrição arquivística, identificou onze valores éticos, mais especificamente ligados ao: acesso à informação, respeito à proveniência, respeito à ordem original, preservação, conservação, preservação do valor arquivísticos dos documentos, confiabilidade, custódia, imparcialidade, segurança da informação e autenticidade. Tais valores estão intimamente ligados à própria teoria arquivística, ou seja, ao saber e ao fazer do arquivista difundido por docentes, estudantes, profissionais e associações.

No entanto, esses valores só puderam ser identificados a partir de documentos que foram elaborados pela própria categoria profissional e que visam à coesão desse coletivo, pois as pessoas que compõem esses grupos podem valorar as ações de formas diferentes, dada a construção ideológica diversificada de cada indivíduo.

Assim, entram em cena os códigos de ética, que segundo Sá (2000) pressupõem uma base filosófica a partir da qual serão compreendidos e elegidos os valores de uma determinada profissão. Tais códigos, por sua vez, são produtos de um “contrato social” da categoria que irá

acordar sobre aquilo que considera praticável, relevante e abrangente, destacando sempre que tais aspectos variam no tempo e no espaço, razão pela qual os códigos precisam ser revistos, pois as profissões (e os valores a elas inerentes) estão sujeitos à dinâmica social, como as mudanças políticas, econômicas e tecnológicas.

Alguns estudos voltados a esses documentos para o arquivista já foram realizados no contexto brasileiro (REGO et. al. 2014; PANISSET, 2015; SILVA, GUIMARÃES, TOGNOLI, 2015; SILVA, 2016; SILVA, TOGNOLI, GUIMARÃES, 2017), no entanto ambos retrataram a realidade da inexistência de um código de ética ou de deontologia produzido em âmbito nacional.

Diferente dos bibliotecários brasileiros que se mobilizam profissionalmente a partir de dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal (CRB / CFB) e dispõem de um código de ética unificado, os arquivistas se organizam em associações estaduais, sendo que das oito associações estaduais³ existentes no país, duas disponibilizam em seus sites o código de ética do *International Councilon Archives* – ICA. São elas a Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ) e a Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS).

Nesse sentido, dado o cenário nacional atual, pretende-se contribuir como a discussão no que tange às questões éticas relacionadas à atuação profissional do arquivista, bem como instigar a área para a possibilidade de se elaborar um código de ética e/ou de deontologia.

Assim, o objetivo do trabalho recai sobre a identificação dos conceitos de ética, moral e deontologia, apresentados na seção 2, construído a partir da análise de conteúdo proposta por Bardin (2009), tendo os respectivos termos como categorias de análise em dicionários de português e de filosofia, bem como a obra de Sánchez Vázquez (1975).

Na seção 3, afunilamos para a discussão proposta por Grange (2014), que trata sobre as associações profissionais de arquivistas no mundo. Buscou-se contribuir com a resposta da seguinte perguntada levantada pelo autor: “Quais são as associações dotadas de um código de deontologia, de um código de ética ou de um código de conduta?” (GRANGE, 2014, p.120), para tanto foram analisadas as associações dos arquivistas dos seguintes países: Austrália, Brasil, Canadá, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, *International Councilon*

³ Segundo o site do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, ainda existem oito Associações sendo elas: Associação de Arquivistas de São Paulo – ARQ – SP; Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro – AAERJ; Associação dos Arquivistas da Bahia – AABA; Associação Brasileira de Arquivologia – ABARQ; Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul – AARGS; Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo – AARQES; Associação dos Arquivistas do Estado do Paraná – AAPR; Associação de Arquivologia do Estado de Goiás. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/links-uteis/391-associacoes-de-profissionais-de-arquivologia.html>>. Acesso em: 27 set. 2017.

Archives - ICA, Itália, Nova Zelândia, Portugal, Reino Unido e Suíça. A escolha desses países justifica-se num primeiro momento pela contribuição que muitos deles exercem na teoria arquivística nacional e, num segundo momento, pelo idioma (espanhol, francês, inglês, italiano e português) e a possibilidade de traduções disponíveis em inglês.

No entanto, além do levantamento dessa informação, propõe-se uma análise relacionada aos títulos desses documentos, valendo-se novamente da análise de conteúdo (BARDIN, 2009), para compreender a definição do termo código, a fim de relacioná-lo com os conceitos trabalhados na seção anterior.

Por fim, traçam-se algumas considerações e possibilidades de estudos futuros sobre essa temática.

2 ÉTICA, MORAL E DEONTOLOGIA: considerações teóricas

Para entender o que seja Ética, é necessário voltar à concepção do termo no campo da Filosofia. Nesse sentido, o entendimento do que ela é veio se transformando ao longo do tempo, bem como só faz sentido e só pode ser pensada nas relações humanas.

Assim, é natural que mudanças sobre o seu entendimento acontecessem, pois a sociedade passou por diversas transformações políticas, econômicas e culturais, refletindo na forma em que o indivíduo percebe e valora o mundo à sua volta.

A ética é uma palavra que faz parte do cotidiano das pessoas, no entanto seu significado muitas vezes é absorvido e confundido com a moral ou costume.

Os dicionários brasileiros de língua portuguesa trazem que a Ética pode ser entendida como um conjunto que pode ser de conhecimentos, valores morais, princípios, ideias de conduta, bem como um modelo de comportamento a ser seguido pela sociedade e/ou exercício de uma profissão (BORBA, 2004).

Nessa mesma perspectiva, ela também pode ser compreendida como o “estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, suscetível à qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto” (FERREIRA, 2009, p.842).

Assim, esses dicionários de uso comum demonstram que a ética trabalha com a análise dos conjuntos de conhecimentos, de valores e/ou princípios morais, sempre voltados ao comportamento humano.

No dicionário de filosofia, sua definição se faz buscando diferenciá-la do que seja moral. Nesse sentido, a ética está fundamentada nos conjuntos de regras consideradas válidas

no âmbito universal, ao passo que a moral se preocupa em construir “um conjunto de prescrições destinadas a assegurar uma vida em comum justa e harmoniosa” (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2008, p. 97).

Em outro dicionário, a definição apresentada por Ricoeur (2007) é trabalhada de maneira oposta, ou seja, não há distinção entre ética e moral para aqueles que são estudiosos da filosofia moral, apesar de a primeira ser oriunda do grego e a segunda do latim, ambas compreendem o domínio comum dos costumes. Assim, mesmo não existindo um consenso sobre a existência de uma relação hierárquica entre tais termos, é necessário trazer certa ordem, em que o conceito de moral se torna um termo de dupla função, sendo utilizado para designar a área das normas do que é proibido e permitido, e por outro lado, de trazer ao sujeito o sentimento de obrigação em relação às normas.

Nessa perspectiva, o conceito de ética se divide em duas partes, uma chamada de ética anterior, que sinaliza o “enraizamento das normas na vida e no desejo”, enquanto a ética posterior se insere nas “normas em situações concretas”. Assim, ela é a soma dessas duas partes, “uma metamoral” que reflete sobre as normas, e dos dispositivos práticos, colocando assim a “palavra ética no plural” acompanhada de um complemento, como por exemplo, a ética jurídica, ética médica (RICOEUR, 2007, p.591).

Para o filósofo Sánchez Vázquez⁴ (1975) a ética é fundamentada na moral, e a compreende como um sistema que regulamenta as relações do indivíduo entre seus pares e a comunidade. Assim, o autor destaca que existem problemas de ordem prático-moral e teórico-moral. Em que o prático moral consiste nos problemas que um determinado indivíduo enfrenta no seu cotidiano, por exemplo: devo sempre dizer a verdade ou há ocasiões em que devo mentir? Esse tipo de questionamento suscita a necessidade que o indivíduo possui de fomentar suas decisões e comportamento, assim as normas entram em cena. Tais normas acabam sendo aceitas e reconhecidas, levando o indivíduo a agir desta ou daquela maneira.

Já os problemas de ordem teórico-moral ou éticos surgem no momento em que o indivíduo passa a refletir sobre suas ações. Dessa maneira, como salienta o autor, “será inútil recorrer à ética com a esperança de encontrar nela uma norma de ação para cada situação concreta”, mas sim, para encontrar respostas relacionadas ao “que é um comportamento pautado por normas, ou em que consiste o fim – o bom – visado pelo comportamento moral, do qual faz parte o procedimento do indivíduo concreto ou de todos”. Por exemplo,

⁴ A obra de Adolfo Sánchez Vázquez é uma obra introdutória escrita com o propósito de explicar questões voltadas a Ética para cursos universitários, escolas técnicas, por apresentar uma escrita didática, é compreensível para a sociedade em geral.

Aristóteles, ao procurar definir o que é bom, trabalha uma questão teórico-ética, ele não buscava saber o que é bom a fim de determinar para cada indivíduo o que se deve fazer para os casos concretos. (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 1975, p.7).

No entanto, a problemática-teórica, bem como a sua investigação possuem consequências práticas, pois, quando se define o que é bom, busca-se traçar um caminho para que os indivíduos possam se orientar frente a situações particulares. Vale lembrar que o que é o bom, varia de acordo com a teoria que está sendo adotada, bem como o contexto social em que se desenvolve.

Assim, é necessário ter em mente que o problema prático-moral vem da decisão e da ação em uma situação concreta, ao passo que o problema teórico vem da investigação da relação entre a responsabilidade moral com a liberdade e com o determinismo é de competência ética, ou seja, a ética se configura em teoria, tendo como função o esclarecimento de uma determinada realidade que foi ou é.

A ética não formula juízos de valores “sobre a prática moral de outras sociedades, ou de outras épocas, em nome de uma moral absoluta e universal”, pelo contrário, ela pretende analisar e trazer explicações sobre essa pluralidade existente que podem ser diferentes ou até mesmo opostas. Nesse sentido, a ética é colocada como a ciência em que o mundo moral constitui-se como o seu objeto de estudo, portanto a mesma não pode sinônimo de um conjunto de normas e/ou prescrições ao passo em que pretende explicar o que é a moral. (SÁNCHEZ VÁZQUEZ 1975, p. 11; 14).

Mas então, o que é a moral?

De volta aos dicionários de língua portuguesa, a moral também é compreendida como um conjunto, mas agora de regras de conduta, de princípios que podem ser consideradas válidas de modo absoluto no tempo, espaço, grupo de pessoas ou de um indivíduo. (BORBA, 2004; FERREIRA, 2009).

Essas compreensões se assemelham muito com o que foi exposto anteriormente pelos mesmos autores ao definir ética, assim tanto para eles, quanto para o senso comum, ética e moral são uma coisa só.

Para Sánchez Vázquez (1975) a moral também é um conjunto de normas e regras, no entanto, não são absolutas. Esse conjunto serve para regular as relações de indivíduos na sociedade, possui um significado, função e validade, sendo considerada pela ética, um conjunto mutável de acordo com o tempo.

Assim, a moral é uma “forma de comportamento humano que compreende tanto um aspecto normativo (regras de ação) quanto um aspecto fatural (atos que se conformam num

sentido ou no outro com as normas mencionadas)”, nesse sentido, o ato moral “faz parte de um contexto normativo (código moral) que vigora numa determinada comunidade, o qual lhe confere sentido”. (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 1975, p. 25; 68).

A moral configura-se então um sistema de normas, princípios e valores que irão regulamentar as relações desses indivíduos e da comunidade na qual estão inseridos, de uma maneira íntima e consciente e não mecânica.

Sob essas perspectivas, recaímos então na deontologia, que é a parte da Filosofia que “trata dos princípios, fundamentos e sistemas da moral”, e mais uma vez sobre o conjunto de deveres, mas agora relacionado aos deveres profissionais (BORBA, 2004, p. 390).

O termo foi cunhado pelo filósofo inglês Jeremy Bentham em 1834 e passou a ser usado pelos utilitaristas para identificar os estudos realizados do que se convém fazer numa determinada situação, mas, com o passar do tempo, seu uso passou a ser comum no domínio profissional (SOUZA, 2002; SIROUX, 2007).

Assim, a deontologia é um conjunto de regras que se expressam de maneira formal e explícita, e aquele que a transgredir é passível de sanção. Nesse sentido, a deontologia não pode ser igualada a ética profissional, que por sua vez está “além da manutenção da integridade e da coerência de uma prática” (SIROUX, 2007, p.405).

Siroux (2007) entende que a deontologia é mais regra jurídica do que moral, na medida em que, apesar de se assemelharem por possuírem a coerção em relação ao indivíduo que a desrespeita, essa coerção é divergente.

A coerção advinda da moral está relacionada à desaprovação da social, ao passo que a coerção deontológica é sancionada pelos órgãos e/ou instâncias reconhecidas pelos grupos profissionais em que essas autoridades aplicam as sanções preestabelecidas, variando de acordo com os delitos. Assim, a sanção deontológica é “um ato de coerção socialmente organizado, isto é, determinado de forma precisa, e dirigido contra o infrator segundo um certo procedimento, por uma instância especializada à qual foi confiado esse poder” (SIROUX, 2007, p.405).

Compreendemos então que, de acordo com a linha filosófica, podemos traçar alguns entendimentos sobre a ética, a moral e a deontologia de acordo com o que foi exposto.

Sobre a ética, algumas definições a apresentam como um conjunto de conhecimento que possui um caráter universal (BORBA, 2004; JAPIASSÚ; MARCONDES, 2008), outras como sendo semelhante a moral (RICOEUR, 2007), ou ainda uma reflexão sobre os valores elegidos pelas diversas sociedades em diferentes contextos (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 1975).

A moral é percebida como um conjunto de regras que regulamentam ações (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 1975; BORA, 20004; FERREIRA, 2009).

A deontologia se assemelha a moral, ao passo que ambas se configuram como um conjunto de regras, mas a primeira condiz com as questões da atuação profissional e as formas de coerção que são tratadas e estabelecidas por esse mesmo grupo de profissionais (SIROUX, 2007).

A partir dessas compreensões iniciais, podemos perceber um pouco mais sobre a necessidade de se definir princípios ou estabelecer deveres e instâncias responsáveis para auxiliar essas discussões no contexto da atuação profissional do arquivista brasileiro.

3 CÓDIGOS DE ÉTICA E CÓDIGO DE DEONTOLOGIA

Retomamos aqui a questão tratada por Grange (2014) “Quais são as associações dotadas de um código de deontologia, de um código de ética ou de um código de conduta?” para conduzir o desenvolvimento desta seção.

Nesse sentido, visando contribuir com o questionamento levantado por Grange (2014), foram analisados os documentos da Austrália, Canadá, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, ICA, Itália, Nova Zelândia, Portugal, Reino Unido e Suíça.

Assim, o quadro 1 apresenta os documentos de acordo com país, associação e o nome do documento.

Algumas considerações podem ser traçadas em relação ao quadro, a primeira delas é que temos aqui associações provenientes de pelo menos três continentes, sendo eles: América (Brasil, Canadá, Colômbia e Estados Unidos), Europa (Espanha, França, Itália, Portugal e Reino Unido) e Oceania (Austrália e Nova Zelândia). Não se encontraram documentos, de acordo com o critério de idioma estabelecido, no continente Africano e Asiático.

Em relação aos códigos, pode ser observado que as versões traduzidas do código do *International Council on Archives* – ICA é adotado pelas associações brasileiras, como mencionado na introdução, e no âmbito internacional, pela associação francesa e suíça. Em outros casos, vemos a utilização do código do ICA para fomentar a elaboração de outros códigos, como é o caso da *Associació d'Arxivers de Catalunya* na Espanha e da *Associazione Nazionale Archivistica Italiana*.

Quanto aos nomes atribuídos aos documentos, percebeu-se uma variação entre códigos de ética (10), código de deontologia (5) e código de ética e conduta (1). Nesse sentido, alguns questionamentos podem ser levantados instigando futuras análises, como por exemplo, se há uma variação conceitual do que seja ética e deontologia de acordo com o idioma, pois no caso dos países que utilizam o mesmo documento do ICA esses termos soam como sinônimos, em que no idioma português tem-se código de ética, e no francês sua tradução se faz como código de deontologia.

Os arquivistas sabem que o nome do documento diz, ou pelo menos deveria dizer, muito sobre aquilo que ele é. Por exemplo, se encontramos uma ata, sabemos que esse documento é o “registro resumido das ocorrências de reunião, assembleia ou sessão”, e temos ideia de como esse documento é redigido e que nele geralmente aparece o “número da ata e nome da entidade subscritora da reunião. Data cronológica, inclusive designação da hora, local, com endereço” (BELLOTTO, 2008, p. 36), entre outros aspectos.

Quadro 1 – Códigos de ética e códigos de deontologia

País	Associação	Nome do documento
Austrália	Australian Society of Archivists	Code of Ethics
Brasil	Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro	Código de Ética
	Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul	Código de Ética
Canadá	Association des archivistes du Québec	Code de déontologie
	Association of Canadian Archivists	Code of Etchisand Professional Conduct
Colômbia	Colegio Colombiano de Archivistas	Código de Ética (Ley 1409 de 2010)
Espanha	Associació d'Arxivers de Catalunya	Código deontológico de los archiveros catalanes
	Federación Española de Sociedades de Archivística, Biblioteconomía, Documentación y Museística	Código de Ética para Bibliotecarios y profesionales de lainformación em España
Estados Unidos	Societyof American Archivists	SAA Core Values Statementand Code of Ethics
França	Associaiondes Archivistes Français	Code de déontolgoie
ICA	Internation Councilon Archives	Código de Ética
Itália	Associazione Nazionale Archivística Italiana	Codice deontologico
Nova Zelândia	Archivesand Records Association of New Zealand	Code of Ethics for the archives & records associations of NZ
Portugal	Associação Portuguesa de bibliotecários, arquivistas e documentalistas	Código de Ética
Reino Unido	Archives& Records Association (UK &Ireland)	Code of Ethics
Suíça	Association des archivistes suisses	Code de déontologiesdes archivistes

Fonte: elaborado pelos autores, 2018.

Nesse sentido, as informações contidas no nome do documento irão auxiliar o arquivista no momento de organizar e descrever esses documentos, que estão ou foram produzidos por uma pessoa física ou jurídica, visando o acesso e o uso (CAMARGO, 2015).

Na tentativa de compreender um pouco mais sobre o título atribuído a esses documentos produzidos ou adotados por essas 16 associações profissionais, buscou-se analisar nas definições gerais e jurídicas do contexto brasileiro o que é um código, como pode ser observado no quadro 2.

O termo código advém do latim *codex*, e como ressalta Nader (2014) não há um consenso geral sobre seu uso primitivo, sendo para alguns o nome que se dava as tábuas de cera onde se escreviam as leis, e para outros uma forma de diferenciar a escrita em pergaminho da escrita em papiro, sendo o primeiro *codex* e o segundo *liber*.

Os códigos surgem na Antiguidade a partir de uma necessidade social de ordenar e reunir os preceitos que eram vigentes, como por exemplo, o Código de Hamurabi, a Legislação Mosaica, a Lei das XII Tábuas entre outras. Sobre essas obras, Nader (2014) explica que o código “era um conjunto amplo de normas jurídicas escritas”, mas que “não obedecia a uma sequência lógica e, normalmente, não passava de simples compilações de costumes, de condensação das diferentes regras vigentes”, ou seja, não se dividia os assuntos como vemos hoje, como o Código Penal, Código Civil, Código do Consumidor, dentre outros, e um dos fatores dessa diferença é a complexidade da sociedade em questão, pois atualmente, devido aos avanços científicos, tecnológicos e industriais as relações não conseguem mais ser regidas “pelo compasso lento dos costumes” (NADER, 2014, p. 210).

Apesar de atualmente o termo ser utilizado em outras áreas, como linguística, comunicação e informática, seu uso inicial parte da área do Direito, sendo então uma coleção de leis sobre um determinado assunto normalmente relacionadas ao ramo do Direito.

Além de ser uma coleção de leis, o código também pode ser compreendido como um conjunto de princípios, regras, normas morais, de preceitos e comportamento (SILVA, 1993; BORBA, 2002; MUNIZ; CASTRO, 2003; BORBA, 2004; FERREIRA, 2009; GUIMARÃES, D. T., 2012). Assim, quando encontramos um código sobre determinada profissão compreende-se que a ata que gerou o registro dessas informações está vinculada aos princípios, normas e comportamento dessa profissão.

Quadro 2 – Definições de código

Definição geral	Definição Jurídica
<p>1.coleção de leis, regras ou preceitos sobre qualquer matéria [...] 2.coleção autorizada de fórmulas médicas ou farmacêuticas [...] 3.linguagem secreta escrita com palavras comuns às quais se há uma significação particular [...] 4.coleção de sinais, números ou abreviações que compõem um sistema de comunicação específico [...] 5.fórmula secreta [...] 6.senha [...] 7.língua [...] 8.conjunto de princípios [...] 9.normas; preceitos [...] 10.meio de comunicação (BORBA, 2002, p.346).</p>	<p>Derivado do latim <i>codex</i>, tirado de <i>caudex</i> (tronco de árvore), primitivamente, com a significação de tábua ou prancha, passou a designar toda espécie de coleção de escritos sobre determinados assuntos. Na terminologia jurídica, significa coleção de leis. E, assim, é denominação que se dá a todo conjunto de leis compostas pelo Poder Legislativo, enfeixadas num só corpo e destinadas a reger a matéria, que faz arte, ou que é objeto de um ramo do Direito. [...] Cada grupo de leis codificadas recebe o nome da matéria, sobre que traça regras e princípios e, assim, temos os diversos Códigos sob as várias denominações de Civil, Comercial, Penal, Aéreo, etc. Cada um deles mostra a coleção sistemática de leis próprias a determinadas atividades, ou reguladoras de certas ações (SILVA, 1993, p. 448).</p>
<p>1. coleção de leis. 2. Coleção sistemática de leis próprias de um assunto ou de um ramo do direito. 3. Conjunto de regras e preceitos sobre qualquer matéria. 4. Coleção autorizada de fórmulas médicas ou farmacêuticas. 5. Vocabulário convencionado ou sistema de sinais secretos utilizados em comunicação (MUNIZ; CASTRO, 2003, p.221).</p>	<p>(1) (Lat. <i>codex</i>) Dir. Leg. Conjunto de disposições legais sistematizadas, relativas a um ramo do direito. (2) Combinação de palavras, números ou sinais, usada como meio abreviado de correspondência comercial, notadamente telegráfica; ou método de comunicação secreta (SIDOU, 1999, p. 56).</p>
<p>1 coleção ordenada de leis: o código civil; código penal. 2. Sistemas de sinais convencionais: códigos utilizados nos programas de computador. 3.conjunto de normas de comportamento: Os médicos têm um código de ética. 4.linguagem secreta: Os operários criam um código de comunicação entre eles (BORBA, 2004, p.296).</p>	<p>1. Teoria geral do direito. Conjunto ordenado de princípios e disposições legais alusivos a certo ramo do direito positivo, redigido sob a forma de artigos, que, às vezes, subdividem-se em parágrafos e incisos, agrupando-se em capítulos, títulos e livros. 2. História do direito. Simple conjunto de leis dispostas cronologicamente, sem qualquer ordenação. 3. Direito romano. Uma das quatro partes em que o Corpus Juris Civilis está dividido, 4. Direito comercial. a) Coleção sistemática, números ou abreviações [...] 5. Direito virtual. a) Trecho de programa escrito em linguagem de programação [...] (DINIZ, 2010, p. 126).</p> <p>Corpo único, sistematizado e articulado, de disposições legais que regem cada ramo do Direito. [...] De ética e Disciplina: normas morais que devem ser obrigatoriamente observadas pelos advogados no exercício da profissão e no trato com os clientes (GUIMARÃES, D. T., 2012, p.186-187).</p>
<p>1. Coleção de leis. 2. Conjunto metódico e sistemático de disposições legais relativas a um assunto ou a um ramo do direito. 3. Coleção autorizada de fórmulas médicas ou farmacêuticas. 4. Coleção de regras e preceitos. 5. V. ordenações. 6. Norma, regra, lei. [...] (FERREIRA, 2009,p.491).</p>	<p>Código é um conjunto orgânico e sistemático de normas jurídicas escritas e relativas a um amplo ramo do Direito (NADER, 2014, p.208).</p>

Fonte: Elaborado pelos autores partir das obras referenciadas no quadro, 2018.

Quanto à forma de redigir um código, retomamos a definição de Diniz (2010), em que os códigos podem vir redigidos da seguinte maneira: “sob forma de artigos, que, às vezes, subdividem-se em parágrafos e incisos, agrupando-se em capítulos, títulos e livros”, ou seja, os códigos possuem uma formalidade ao serem redigidos, sendo inerentes ao ato que esse documento pretende representar.

Os documentos do *Colegio Colombiano de Archivistas* e da *Associazione Nazionale Archivistica Italiana* são os que mais se aproximam dessa redação tratada por Diniz (2010), sendo que o da Colômbia faz parte da lei 1409 de 2010 que regulamenta a atuação profissional do arquivista no país.

Os demais documentos, em sua maioria trabalham grande tópicos, como imparcialidade, acesso entre outros, com algumas subdivisões.

4 CONCLUSÃO

Há uma necessidade de estudos aprofundados sobre essa temática para que os arquivistas brasileiros possam assumir uma posição enquanto categoria profissional sobre o seu entendimento do que seja a ética, a moral e a deontologia, bem como se a utilização do código do ICA será de âmbito nacional ou servirá como base para a elaboração de um documento brasileiro.

Quanto à questão feita por Grange (2014), pode-se responder que de acordo com os parâmetros de busca estabelecidos, 16 associações dispõem de um código de ética ou de deontologia, sendo distribuídas nos continentes Americano, Europeu e Oceania.

As definições sobre código no quadro 3, se relacionam com o que é definido por deontologia, apresentado na seção 2, na medida em que as leis e a deontologia pressupõem sanções e órgãos fiscalizadores.

Não buscamos aqui esgotar a discussão sobre a temática na área, pelo contrário, o objetivo do trabalho é instigar e fomentar maiores discussões sobre essa problemática no contexto brasileiro, visto que algumas associações profissionais usam um documento, ao passo que outras não, e a relação desse documento com os professores, alunos e arquivistas atuantes.

REFERÊNCIAS

ARCHIVES & RECORDS ASSOCIATION (UK & IRELAND). **Code of Ethics**. Disponível em: <http://www.archives.org.uk/images/ARA_Documents/ARA_Code_Of_Ethics.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ARCHIVES AND RECORDS ASSOCIATION OF NEW ZEALAND. **Code of Ethics for the archives & records associations of NZ**. Disponível em: <https://www.aranz.org.nz/Site/about_ARANZ/code_of_ethics.aspx>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS. **Código de ética**. Disponível em: <http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ASSOCIACIÓ D'ARXIVERS DE CATALUNYA. **Código deontológico de los archiveros catalanes**. Disponível em: <<https://arxivers.com/index.php/documents/publicacions/colleccio-textos-1/128-textos-01-codi-deontologic-dels-arxivers-catalans-1/file>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ASSOCIATION DES ARCHIVISTES FRANÇAIS. **Code de déontologie**. Disponível em: <<https://www.archivistes.org/Code-de-deontologie>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ASSOCIATION DES ARCHIVISTES DU QUÉBEC. **Code de Déontologie**. Disponível em: <https://archivistes.qc.ca/wp-content/uploads/2016/11/CodeDeontologie_2016.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ASSOCIATION DES ARCHIVISTES SUISSES. **Code de déontologie des archivists**. Disponível em: <<http://vsa-aas.ch/wp-content/uploads/2015/03/Dokument-Kodex-ethischer-Grundsatzte-VSA-Publikation-d2cf2ci2ce.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ASSOCIATION OF CANADIAN ARCHIVISTS. **Code of Ethics and Professional Conduct**. Disponível em: <https://archivists.ca/sites/default/files/website_files/policy/aca_code_of_ethics_final_october_2017.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

ASSOCIAZIONE NAZIONALE ARCHIVÍSTICA ITALIANA. **Codice deontologico**. Disponível em: <http://www.anai.org/anai-cms/cms.view?munu_str=0_0_5&numDoc=14>. Acesso em: 26 jun. 2018.

AUSTRALIAN SOCIETY OF ARCHIVISTS. **Code of Ethics**. Disponível em: <<https://www.archivists.org.au/about-us/code-of-ethics>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BELLOTTO, H. L. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 2008.

BLACKBURN, S. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BORBA, F. S. (Org.) **Dicionário de usos do Português do Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 2002.

BORBA, F. S. (Org.) **Dicionário UNESP do português contemporâneo**. São Paulo: UNESP, 2004.

CAMARGO, A. M. de A. Sobre espécies e tipos documentais. **In:** Seminário “Dar nome aos documentos: da teoria à prática” (2013: São Paulo). São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2015. Disponível em:
<http://fundacaoofhc.org.br/files/dar_nome_aos%20documentos.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2017.

COLEGIO COLOMBIANO DE ARCHIVISTAS. **Ley 1409 de 2010 por la cual se reglamenta el Ejercicio profesional de la Archivística, se dicta el Código de Ética y otras disposiciones**. Disponível em: <<http://ccarchivistas.co/wpcontent/uploads/2016/10/10.-LEY-1409-de-2010-1.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017.

DINIZ, M. H. **Dicionário jurídico universitário**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FEDERACIÓN ESPAÑOLA DE SOCIEDADES DE ARCHIVÍSTICA, BIBLIOTECONOMÍA, DOCUMENTACIÓN Y MUSEÍSTICA. **Código de ética para bibliotecários y profesionales de la información en España**. Disponível em:
<<http://www.fesabid.org/sites/default/files/repositorio/codigo-etico-esp.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. FERREIRA, M. B.; ANJOS, M. dos. (Coord). 4. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2009.

GRANGE, D. O valor da diversidade. Uma introdução às associações profissionais no mundo. **Acervo**, v.27, n.2, p. 118-134., 2014.

GUIMARÃES, D. T. (Org.) **Dicionário técnico jurídico**. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

GUIMARÃES, J.A.C. Aspectos éticos em organização e representação do conhecimento: uma reflexão preliminar. (Org.) GÓMEZ, M.N.G. de; ORRICO, E.G.D. **In: Políticas de memória e informação: reflexos na organização do conhecimento**. Natal: EDUFRRN, 2006.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. **Código de ética**. Disponível em:
<https://www.ica.org/sites/default/files/ICA_1996-09-06_code%20of%20ethics_PT.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

JAPIASSU, H; MARCONDES, D. **Dicionário básico de filosofia**. 5.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

MUNIZ, E. L.; CASTRO, H. M. T. (Coord) **Dicionário Barsa da língua portuguesa**. São Paulo: Barsa Planeta, 2003.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 36. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PANISSET, B. T. C. **A conduta ética do arquivista**: perspectivas advindas do cenário contemporâneo. 2015, 120f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.
Disponível em: <<http://www.unirio.br/ppgarq/tccs/turma-2013/a-conduta-etica-do-arquivista-perspectivas-advindas-do-cenario-contemporaneo/view>>. Acesso em: 27 set. 2017.

REGO, L. M. et al. Aspectos éticos na organização do conhecimento na prática profissional arquivística: um estudo dos princípios de ética da AAB, CIA e SAA. **Scire**, vol.20, n.02, p.37-42, 2014.

RICOEUR, P. Ética. In: CANTO-SPERBER, M. (Org.) **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. Editora Unisinos, v.1, p.591-595, 2007.

SÁ, A.L. de. **Ética Profissional**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANCHEZ VAZQUES, A. **Ética**. Rio de Janeiro Civilização Brasileira. 33ed, 1975.

SIDOU, J. M. O. **Dicionário jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

SILVA, A. P. da. **Aspectos éticos em organização da informação**: Um estudo em códigos de ética do profissional arquivista. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista – UNESP, Marília, 2016.

SILVA, A. P. da; GUIMARÃES, J. A. C.; TOGNOLI, N. B. Ethical Values in Archival Arrangement and Description: An Analysis of Professional Codes of Ethics. **Knowledge Organization**, vol.42, n.05, p.346-352, 2015.

SILVA, A. P.; TOGNOLI, N.B ; GUIMARÃES, J.A.C. . Os valores éticos na organização e representação do conhecimento arquivístico. **Brazilian Journal of Information Science**, v. 11, p. 44-53, 2017.

SILVA, D. P. e. **Vocabulário Jurídico**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

SIROUX, D. Deontologia. In: CANTO-SPERBER, M. (Org.) **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. Editora Unisinos, v.1, p.405-406, 2007.

SOCIETY OF AMERICAN ARCHIVISTS. **Core Values Statement and Code of Ethics**.
Disponível em: <<https://www2.archivists.org/statements/saa-core-values-statement-and-code-of-ethics>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

SOUZA, F. das. C de. **Ética e deontologia**: textos para profissionais atuantes em bibliotecas. Florianópolis: Ed. da UFSC; Itajaí: Ed. da UNIVALI, 2002.